



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 682, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 433, de 15 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O inciso XIX, do art. 23 da Lei Municipal n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece o parcelamento do solo urbano do Oeste e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 671, de 25/08/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

XIX – a comercialização dos lotes de terreno urbano, em parcelamentos aprovados e em fase de implantação, somente poderá ser levada a transcrição da propriedade com a cláusula expressa no contrato de compra e venda e na escritura de que a edificação no referido lote somente será autorizada após a conclusão das obras de infraestrutura, que poderá ser parcial, desde que aprovadas e atestadas pela Administração Municipal.

Art. 2.º- Ficam acrescidos os parágrafos 4.º e 5.º ao artigo 18 da Lei 433, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 18

Parágrafo 4.º- A rede de distribuição de água deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados das vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 5.º- A rede coletora de esgoto deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados das vias públicas.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião do Oeste, 21 de junho de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal